



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.966 , DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso Gratuito do imóvel onde funciona a ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, situado no Lote Rural 90 D1, Gleba/Lote 90, Gleba Corumbiara, Município de Vilhena - RO, BR 364, km 03, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 273, onde funciona o Posto de Fiscalização da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e Posto de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atender as necessidades da IDARON.

Art. 2º. O imóvel a que se refere ao artigo 1º, destina-se a ULSAV, da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON no Município de Vilhena.

Parágrafo único. A contar da publicação desta Lei, a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como, arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, tanto de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria Geral de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Rondônia - CGPMI, sob pena de revogação da cessão.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso terá prazo de 20 (vinte anos) a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente Cessão, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interposição judicial.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de março de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador